



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

**PARECER n. 00083/2018/GABG/PFUFPA/PGF/AGU**

NUP: 23073.003123/2010-24

INTERESSADOS: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ASSUNTOS: TERMO ADITIVO

EMENTA: I. Administrativo. II. Contratual. III. Aditamento ao Contrato nº 017/2015. IV. Possibilidade. V. Decreto-Lei 509/69.

Magnífico Reitor,

1. Vêm os presentes autos para análise e parecer acerca do pedido de aditamento ao Contrato nº 17/2015, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Vendas e Produtos que Atendam as Necessidades desta IFES**, consoante Contrato acostado às fls.628/636.
2. O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência contratual por mais 60 (sessenta) meses
3. Eis os fatos. Passa-se à análise jurídica.
4. Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.
5. Sabe-se que a empresa ECT, empresa pública criada pelo Decreto-Lei 509/69, o qual foi recepcionado pela CF/88, é a única titular da prestação de serviço postal e executa suas atividades em regime de monopólio, consoante se depreende dos artigos abaixo transcritos:
  - Art. 2º - À ECT compete:
    - I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;
    - II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.
    - III - explorar os seguintes serviços postais
      - a) logística integrada;
      - b) financeiros;
      - c) eletrônicos.
6. Como se pode observar, todos os aludidos serviços constituem atividades exclusivas da Empresa de Correios e Telégrafos. Sendo assim, é viável afirmar que o presente pacto com a respectiva empresa configura, em verdade, um contrato de adesão, uma vez que a Administração Pública em nada interfere na elaboração das cláusulas, razão pela qual nada mais resta a esta IFES senão aceitar as modificações pleiteadas.
7. Isso porque se tratam de serviços imprescindíveis ao regular andamento das atividades desta IFES, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica dos pleitos em questão.
8. Pelo exposto e por tudo o que nos autos consta, em sendo aprovado o presente parecer, esta Procuradora se manifesta pela possibilidade de aditamento do presente contrato, com fulcro no Decreto-Lei 509/69, por se tratar de prestação de serviços exclusivos da ECT e imprescindíveis ao andamento das atividades desta IFES.
9. À consideração superior.

Belém, 18 de abril de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 3123 / 2010-29 fls. 1235

*EU*

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA

DATA: 19 / 04 / 18

*Ednew Miranda*

SECRETARIA DO(A) SERVIDOR(A)

Homologo o parecer n.º 00083/2018/gn Bg/  
PE/UFPA/PGE/AGU da Sra. Procuradora Federal  
Chefe PE/UFPA.

A DCC/PROAD, para conhecimento e  
previdências.

Em 20/04/2018.

*[Handwritten signature]*

Manuel Zagury Tourinho  
Reitor da UFPA

Recebido em: 25 / 04 / 18

*[Handwritten signature]*  
DCC/PROAD

A(o) <u>DCC</u>
Informamos que há disponibilidade de recurso orçamentário, conforme PTRES: <u>108288</u> , FONTE: <u>0100</u> e
NATUREZA DA DESPESA: <u>359039</u> .
<i>[Handwritten signature]</i>
<u>Hilton dos Santos Almeida Filho</u>
Mat.: 0050584/UFPA CEO/DFC

A Procuradoria

Para visto nas minutas.

Em: 04/05/2018

*[Handwritten signature]*  
Diretoria de Contratos  
e Convênios/PROAD  
SIAPE 018495-00

RECEBIDO EM  
04 / 05 / 18  
*[Handwritten signature]*